

Lei n.º 150 de 14-3-62  
 Que autoriza receber e descontar títulos de  
 Bancos Financeiros.

A Câmara Municipal de Vila Rica aprovou  
 e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o poder executivo municipal  
 autorizado a fazer liquidações do saldo pertencente à  
 Prefeitura Municipal nos Bancos Financeiros  
 da produção S.N. em liquidações em ordem  
 equivalente. Podendo receber em título  
 de importância definitiva e descontar o  
 mesmo em qualquer fonte de crédito, quer  
 particular ou oficial, ficando ainda autoriza-  
 do a aceitar em desconto de 2% (dois  
 por cento), sobre o montante, para desconto  
 imediato, com referência a provisão a  
 ser feita em 30 de dezembro  
 do corrente ano.

Art. 2.º Quando ocorrer as despesas de respectiva  
 lei, fica aberto o crédito específico necessário, re-  
 pente as despesas de Comissão e descontos.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário  
 desta lei em vigor a partir desta data.

Quando portanto a todos que o conhecimento  
 e execução desta lei pertencer que cumpram e façam  
 cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Vila Rica, 14 de  
 Março de 1962. a José Martins de Melo -  
 Prefeito Municipal. Registrada e publicada  
 em 14 de Março de 1962.

Quando da ordem de responsabilidade pelo  
 Secretário.